



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.396 DE 23 DE MARÇO DE 2017

Dispões sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Rita de Jacutinga – CMDRS, órgão de caráter permanente, deliberativo e consultivo segundo o conteúdo de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural sustentável em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;

III - Definir prioridades a serem incluídas no programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável através do acompanhamento, fiscalização e avaliação das obras e ações relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável no município;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

VI - Estabelecer critérios para o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores público e privado, relacionados ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Promover e estimular a participação das comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e execução dos planos e obras de interesse da população do município, relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

X - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município, contribuições para o aumento da produção agropecuária e da geração de emprego e renda no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- XII** - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores do município;
- XIII** - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e/ou federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- XIV** - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e ambientais desenvolvidas no município;
- XV** - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, alocando recursos para as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVI** - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração pública municipal, ligadas à agropecuária, visando aumentar sua eficiência e eficácia.
- XVII** - A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência Técnica para os agricultores familiares, beneficiando:
- Agricultores Familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as), ou assentados (as), da reforma agrária;
 - Silvicultores (as), que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
 - Aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais freqüente de vida seja a água.
- XVIII** - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XIX** - Ações que revitalizem a cultura local;
- XX** - Adversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de toda a comunidade.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Para os efeitos desta Lei, considera-se “agricultor(a) familiar” aquele(a) que pratica atividades no meio rural, e que, de acordo com o Manual de Crédito Rural do Plano Safra, atendam simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- Residir na propriedade ou em local próximo;
- Não dispor, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados segundo a legislação em vigor (este item não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse os quatro módulos fiscais);
- Obter, no mínimo, 50% da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- Ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar - exceto na Linha PRONAF Microcrédito (Grupo “B”), em que não se admite a manutenção de qualquer empregado assalariado, em caráter permanente; e
- Ter obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP, considerando neste limite a soma de todo o Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, exceto os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais. ser membro dos demais povos e comunidades tradicionais.

Inclui-se também na categoria “agricultor familiar”:

- I.** Agricultores(as) familiares que explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária, ou permissionário de áreas públicas;
- II.** Indígenas e remanescentes de quilombos;
- III.** Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- IV.** Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- V.** Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- VI.** Aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:
- I - 1** (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - II - 1** (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita de Jacutinga;
 - III - 1** (um) representante do Órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG;
 - IV - 1** (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Jacutinga;
 - V - 1** (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Rita de Jacutinga;
 - VI - 1** (um) representante da Associação Comunitária do Vale do Bananal;
 - VII - 1** (um) representante da Associação Comunitária do Amante Só;
 - VIII - 1** (um) representante da Associação Comunitária das Vertentes/Santa Clara e São Bento;
 - IX - 1** (um) representante dos produtores rurais da comunidade Cruzeiro;
 - X - 1** (um) representante dos produtores rurais da Comunidade Itaboca;
 - XI - 1** (um) representante dos produtores rurais da Vargem do Sobrado;
 - XII - 1** (um) representante dos produtores rurais do Bonsucesso;
 - XIII - 1** (um) representante dos produtores rurais do Pau Bandeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Art. 4º Os membros do CMDRS serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente às indicações feitas pelas respectivas entidades.

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício do primeiro mandato, tanto quanto para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º Os membros do CMDRS representantes de cada uma das Comunidades serão indicados através de eleição direta, pelos produtores rurais da sua respectiva comunidade.

§ 3º Na eleição dos representantes das Comunidades, o CMDRS deverá acompanhar e dar todo o suporte para a sua execução.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

§ 1º Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal.

§ 2º Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Os membros do CMDRS serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

Art. 6º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDRS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - Para fins de coordenação das atividades, o CMDRS terá uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria serão eleitos entre os membros efetivos do CMDRS, para um mandato de 02 (dois) anos, Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMDRS que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente do CMDRS é responsável pela coordenação das votações, porém sem direito a voto comum, valendo-se apenas do VOTO DE MINERVA.

V - Cada membro do CMDRS terá direito a um único voto na sessão Plenária.

VI - As decisões do CMDRS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, o CMDRS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

I - Consideram-se colaboradores do CMDRS as instituições formadoras de recursos humanos para a agropecuária e meio ambiente, bem como as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membro.

II - Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDRS em assuntos específicos.

III - Comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMDRS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º As sessões plenárias do CMDRS, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 11º O CMDRS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após nomeação de seus membros, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados no município pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 13º O CMDRS tem foro na Comarca de Rio Preto MG e sede no município de Santa Rita de Jacutinga MG.

Art. 14º Esta lei revoga a lei N° 1.277 de 16 de Dezembro de 2010 e entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita de Jacutinga, 23 de março de 2017.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal